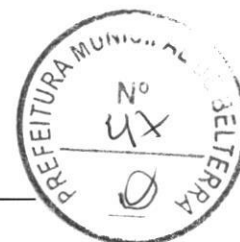




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PARA ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL FREI OSMUNDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A locação de imóvel para o funcionamento de anexo da Escola de Ensino Infantil Frei Osmundo se apresenta como uma solução imprescindível para atender as crescentes demandas da Secretaria Municipal de Educação Básica, especialmente no que se refere à oferta de vagas na educação infantil. A educação infantil é uma fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, e a expansão da capacidade de atendimento da Escola Frei Osmundo visa garantir que mais crianças possam acessar um ensino de qualidade, em um ambiente seguro e acolhedor. A ampliação do número de vagas oferecidas pela escola é um reflexo da crescente demanda por educação infantil na região, que requer a criação de novas condições estruturais para comportar a quantidade de alunos cada vez maior.

A decisão de realizar a locação de um imóvel, ao invés de optar por obras de ampliação ou construção de novas unidades escolares, é justificada pela necessidade de uma solução rápida e eficiente. A construção de novos prédios ou a execução de grandes reformas demandaria longos períodos de execução, além de elevados custos financeiros e logísticos. Nesse sentido, a locação de um imóvel já pronto para uso imediato representa uma forma de atender com urgência à necessidade de expansão das vagas, permitindo que a escola possa funcionar de forma plena e eficaz, sem comprometer a qualidade do atendimento.

A escolha do imóvel ideal para esse fim leva em consideração uma série de fatores estratégicos, como a proximidade com a escola original, facilitando o acesso dos alunos e a integração entre as atividades pedagógicas. A localização do imóvel também visa garantir a acessibilidade para todas as crianças e suas famílias, evitando deslocamentos longos e complicados. Dessa forma, o anexo estará dentro de um raio de alcance da comunidade escolar, assegurando que a ampliação do atendimento aconteça de forma organizada e acessível para todos os envolvidos.

Além disso, a infraestrutura do imóvel locado será adaptada para as necessidades específicas de um ambiente escolar, com espaços adequados para salas de aula, áreas de recreação e atividades pedagógicas, respeitando as normas de segurança e acessibilidade exigidas pela legislação municipal, estadual e federal. A infraestrutura oferecida pelo imóvel permitirá que os alunos da educação infantil tenham acesso a condições ideais para o seu desenvolvimento e aprendizado, dentro de um espaço organizado, confortável e seguro.

O impacto dessa locação se reflete diretamente na melhoria do atendimento à educação infantil no município. A Secretaria Municipal de Educação Básica estará apta a atender um número maior de crianças, sem comprometer a qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos. O novo espaço proporcionará também um ambiente propício para o trabalho dos profissionais da educação, que poderão contar com uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



infraestrutura mais adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Isso representa uma significativa melhoria na prestação de serviços educacionais, impactando positivamente a comunidade como um todo.

A locação do imóvel, além de ser uma solução eficaz e ágil, se apresenta também como uma opção financeiramente viável. O valor do aluguel do imóvel é compatível com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica, sem comprometer recursos que seriam necessários para outras áreas prioritárias do setor educacional. A escolha de um imóvel adequado e o contrato de locação serão realizados com a máxima transparência, buscando sempre o melhor custo-benefício para o município.

Portanto, a locação do imóvel para o funcionamento do anexo da Escola de Ensino Infantil Frei Osmundo representa uma medida estratégica e necessária para ampliar o acesso à educação infantil no município, garantindo o atendimento a um maior número de crianças e proporcionando um ambiente educativo adequado e de qualidade. Com a implementação dessa solução, a Secretaria Municipal de Educação Básica estará atendendo de forma eficaz às demandas da população, promovendo o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da educação infantil como pilar fundamental para o futuro das crianças e da sociedade.

Sem prejuízo aos demais atos, justificam-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Belterra 05 de fevereiro de 2025.

*Dimaima*

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação Básica  
Decreto nº002/2025

Educando hoje para sempre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



**RAZÃO DA ESCOLHA**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PARA ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL FREI OSMUNDO PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Secretária Municipal de Educação, justifica necessidade de locação de Imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento do anexo da escola de ensino infantil Frei Osmundo.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóvel disponível no município com tal espaço que atenda às necessidades da Escola, e tampouco possui recursos financeiros para aquisição e compra de um imóvel, assim sendo, buscou um a disposição para locação e que atendesse as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, como, boa localização que facilita o acesso aos servidores e dos alunos, com ventilação adequada, e contendo boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de avaliação.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na ET UM, N. 4199, CEP 68143-000, SÃO CRISTOVAO, neste município, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 (...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado numa posição estratégica no Município, próximo ao centro e da escola principal, ocupando um espaço estratégico ao emprego do Serviço Público, proporcionando economia e facilidade no trato administrativo. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o anexo da escola Frei Osmundo visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.


A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Jânio Patrik Rocha da Silva CREA/PA Nº 151630426/2 PA, conforme exigência do Artigo 74, § 5, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Belterra/PA 05 de fevereiro de 2025.

**SEMTEB**  
Educando Hoje Amanhã e Sempre.

  
Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretária Municipal de Educação Básica  
Decreto n.º 002/2025